

**CONSELHO DE CENTRO
RESOLUÇÃO Nº 06/2016 – CONCESFI**

Aprova o Regimento Interno do Laboratório de Instrumentação e Controle - INECO, do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI.

A Presidente do Conselho de Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições considerando:

- 1) O processo 13429/2016;
- 2) A decisão do plenário do Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 02/12/2016.

RESOLVE:

APROVAR, a presente resolução que estabelece o Regimento Interno do Laboratório de Instrumentação e Controle – INECO, do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI.

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Definições**

Art. 1º - O Laboratório de Instrumentação e Controle - INECO, têm como objetivos:

- a) Dispor de equipamentos para a realização de aulas práticas das disciplinas de Sistemas de Controle e Automação e Instrumentação e Medição de Petróleo do Curso de Engenharia de Petróleo;
- b) Criar condições de estímulo para a iniciação da Pesquisa Experimental.

Art. 2º - O INECO deve subsidiar as disciplinas que necessitem de equipamentos presentes no laboratório;

Art. 3º - Deve fomentar o desenvolvimento de projetos de pesquisa experimentais através da disponibilização de seus equipamentos.

Art. 4º - Deve fornecer suporte técnico e laboratorial para a realização de atividades experimentais que desenvolvam o conhecimento técnico-científico dos acadêmicos.

CAPÍTULO II

Da Localização e Horários de Funcionamento

Art. 5º - O Laboratório INECO localiza-se nas dependências do CESFI-UDESC.

Art. 6º - Os horários de disponibilidade do Laboratório serão os horários de funcionamento do CENTRO, condicionados o acesso e o funcionamento à presença de monitor e/ou professor e/ou técnico laboratorista do quadro funcional da Universidade.

§ 1º - A utilização dos laboratórios fora do período de disponibilidade será exclusivamente mediante a autorização do Coordenador.

§ 2º - O laboratório deverá permanecer fechado caso não haja um responsável autorizado pelo Coordenador.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 7º - O Laboratório INECO está vinculado diretamente à Direção do Centro.

Art. 8º - A estrutura organizacional é composta por:

- a) Coordenador (docente);
- b) Laboratorista (técnico universitário);
- c) Acadêmicos monitores/bolsistas de apoio discente;
- d) Usuários: professores, bolsistas de iniciação científica, bolsistas de projeto de extensão e de pesquisa, alunos de pós-graduação e alunos em geral.



CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 9º - São atribuições do coordenador do Laboratório INECO:

- a) Supervisionar o laboratório e o andamento de pesquisas e atividades desenvolvidas nas instalações;
- b) Auxiliar a confecção de relatórios experimentais gerados na utilização dos equipamentos;
- c) Elaborar os horários de uso do laboratório;
- d) Definir as necessidades vindouras de materiais e equipamentos;
- e) Realizar reuniões internas com os integrantes do Laboratório, com a finalidade de constatar e avaliar o seu funcionamento;
- f) Zelar pelo bom uso dos equipamentos instalados;
- g) Manter contato com fabricantes e distribuidores de equipamentos e materiais;
- h) Auxiliar outras unidades sempre que necessário;
- i) Dialogar periodicamente com a Direção e a Coordenação do Curso de Engenharia de Petróleo sobre a situação e medidas operacionais a serem adotadas.
- j) Fazer cumprir a carga horária estabelecida.
- l) Realizar inventário bienal.

Art. 10º - São atribuições do laboratorista:

- a) Executar ensaios físicos;
- b) Participar do desenvolvimento de processos, da definição ou reestruturação das instalações físicas;
- c) Supervisionar a operação de processos físicos e operações unitárias de laboratório;
- d) Operar máquinas e/ou equipamentos em conformidade com normas de qualidade, de boas práticas, de segurança e controle do meio ambiente;
- e) Interpretar manuais;
- f) Elaborar documentação técnica rotineira e de registros legais;
- g) Ministras programas de ações educativas;
- h) Prestar assistência técnica.

Art. 11º - São atribuições dos monitores/bolsistas:

- a) Informar a coordenação sobre o funcionamento do laboratório;
- b) Prestar orientações aos usuários na correta utilização dos equipamentos instalados;
- c) Encaminhar para conserto equipamentos avariados;
- d) Encaminhar solicitação de materiais para consumo interno;
- e) Zelar pelo bom uso dos equipamentos;
- f) Cadastrar usuários para utilização do laboratório;



- g) Participar de reuniões com a administração e/ou coordenação, sempre que solicitado, sugerindo mudanças necessárias;
- h) Abrir e fechar o laboratório nos horários estabelecidos verificando todos os aspectos de segurança;
- i) Informar a coordenação sobre os usuários que desenvolverem atividades proibidas ou praticarem atos contrários às determinações contidas neste Regimento Interno e demais regulamentos do CESFI-UDESC.
- j) Cumprir o horário de trabalho.

Art. 12º - São atribuições comuns do Coordenador, laboratorista e monitores o tratamento cordial e a prestação de um bom atendimento aos usuários, bem como, o respeito e zelo pelo cumprimento das determinações deste regimento.

Art. 13º - O Coordenador é responsável direto pelo INECO e, portanto, responde administrativamente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.

CAPÍTULO V

Das Atividades desenvolvidas

Art. 14º - O Laboratório INECO é destinado ao desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Aulas práticas das disciplinas de Sistemas de Controle e Automação e Instrumentação e Medição de Petróleo dos cursos de graduação;
- b) Desenvolvimento de atividades extraclasse propostas pelos professores do CESFI - UDESC;
- c) Desenvolvimento de práticas experimentais contidas em projetos de pesquisa ou de extensão aprovados pela UDESC;
- d) Atividades provenientes de convênio entre o CESFI e Instituições parceiras.

Art. 15º - Constituem-se atividades proibidas:

- a) Utilização dos equipamentos para fins recreativos;
- b) Execução de atividades que não façam parte do conteúdo das disciplinas, projeto de pesquisas ou projeto de extensão;
- c) Acesso indevido a áreas protegidas da rede de computadores;
- d) Sabotagem;
- e) Roubo de Informações;
- f) Utilização dos equipamentos para fins criminosos e ilegais.

Art. 16º - É vedado aos monitores realizar quaisquer atividades que sejam de responsabilidade dos usuários, tais como elaboração, digitação e formatação de trabalhos e pesquisas acadêmicas, pesquisas e "download" de arquivos através da Internet, realização de exercícios avaliativos com auxílio de software disponível para aulas práticas.

CAPÍTULO VI

Dos Usuários

Art. 17º - São considerados usuários do Laboratório INECO:

- a) Acadêmicos regularmente matriculados durante o semestre letivo nesta Instituição;
- b) Professores e funcionários desta Instituição;
- c) Pesquisadores vinculados a projetos em prol da comunidade acadêmica;
- d) Alunos vinculados a Programas de Mestrado e Doutorado desta instituição;
- e) Alunos-bolsistas de projetos de extensão efetuados no laboratório;
- f) Alunos de instituições conveniadas com o CESFI - UDESC.

Art. 18º - São direitos dos usuários:



- a) Utilizar o laboratório para a realização de trabalhos curriculares e extracurriculares, desde que vinculados ao CESFI.
- b) Solicitar auxílio aos monitores no sentido de dirimir dúvidas quanto ao uso de equipamentos;
- c) Apresentar sugestões de melhoria do funcionamento do laboratório;
- d) Sugerir aquisições de equipamentos e "softwares";
- e) Sugerir cursos de extensão universitária;

Art. 19º - São deveres dos usuários:

- a) Zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos;
- b) Acomodar sacolas, pastas, mochilas, bolsas e afins longe dos experimentos;
- c) Não entrar com lanches e bebidas no laboratório;
- d) Não fumar no laboratório;
- e) Tratar com respeito os coordenadores e os monitores;
- f) Respeitar os horários de salas disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores em horários específicos;
- g) Efetuar a limpeza e deixar as bancadas e cadeiras devidamente arrumadas no término de sua utilização;
- h) Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho;



- i) Comunicar qualquer situação anormal no funcionamento dos equipamentos à coordenação ou à monitoria ou ao laboratorista, para que seja anotada a ocorrência, possibilitando, assim, a manutenção do mesmo;
- j) Cadastrar-se como usuário do laboratório quando não estiver regularmente matriculado nas disciplinas supracitadas, preenchendo o **Termo de Responsabilidade**, anexo I;

Art. 20º - Durante o período de utilização, o usuário é responsável pela integridade do equipamento e do mobiliário por ele utilizado e responde por terceiros que o acompanham.

Art. 21º - O professor que fizer uso do laboratório para aula fica responsável pelo cumprimento das normas deste regulamento durante o período da mesma.

Capítulo VII

Das Reservas de Horários

Art. 22º - É competência da coordenação a adequada destinação do laboratório após análise dos conteúdos programáticos e do número de usuários.

Art. 23º - No início de cada semestre, para otimizar a marcação de aulas experimentais, o coordenador deverá elaborar o horário de uso com participação dos professores e usuários e publicar em mural.

Art. 24º - Caso a demanda do laboratório e de seus equipamentos seja maior que a disponibilidade, a coordenação pode limitar o tempo de uso dos mesmos ou disponibilizar horários alternativos.

Art. 25º - O usuário tem assegurada a vaga de utilização até quinze minutos após o início de sua reserva.

Art. 26º - Os cursos extras, tais como extensão e outros, devem ser programados com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII

Do Empréstimo de Equipamentos e Manuais

Art. 27º - Os equipamentos, manuais e demais documentos técnicos disponíveis no laboratório são de uso exclusivo dos usuários para fins acadêmicos e deverão ser utilizados apenas nas dependências do mesmo, exceto quando autorizados pelo Coordenador. Em caso de empréstimo, o solicitante responde direta e integralmente pelo equipamento e deverá preencher o **termo de responsabilidade de empréstimo**, em anexo II, no momento em que retirar o equipamento das dependências do laboratório.

CAPÍTULO IX

Das Rotinas de Serviço

Art. 28º - Os usuários não matriculados em disciplinas que formalmente utilizam este laboratório só terão acesso ao mesmo mediante identificação de vínculo com a universidade.

CAPÍTULO X

Das Penalidades

Art. 29º - Caso comprovada a depredação de equipamentos e mobiliários do laboratório, através de processo administrativo, o responsável deverá ressarcir a despesa correspondente.

CAPÍTULO XI

Da Utilização da Internet

Art. 30º - Todos os usuários do laboratório poderão ter acesso à Internet.



Art. 31º - O uso da Internet tem como objetivo principal beneficiar o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

Art. 32º - A utilização da Internet está vinculada exclusivamente como ferramenta de ensino-aprendizagem e de complementação metodológica das aulas experimentais.

Art. 33º - É vedada a utilização da Internet para finalidades não especificadas no artigo 32.

Art. 34º - Os serviços de Internet oferecidos pelo laboratório são:

a) transferência de arquivos;

b) acesso às páginas www.


CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 35º - Os casos especiais e, ou, omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador e/ou Colegiado do Departamento do Curso, cabendo recurso conforme o Regimento Geral e Estatuto da UDESC.

Art. 36º – A presente resolução entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 02 de dezembro de 2016.



Professora Maria Ester Menegasso
Presidente do CONCESFI
Diretora Geral do CESFI